



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, DE 2020

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera os artigos 1º, 2º e 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir que as sessões do Plenário da Casa e as reuniões das Comissões ocorram também pelo sistema de deliberação remota.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-20/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica os artigos 1º, 2º e 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para autorizar que as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões da Casa também possam ocorrer pelo sistema de deliberação remota.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é transformado em § 1º, acrescentando-se ao artigo referido o § 2º, com o seguinte teor:

“Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

§ 1º.....

.....

§ 2º As reuniões das Comissões e as sessões legislativas acontecerão ou na forma presencial ou pelo sistema de deliberação remota. (NR)”

Art. 3º O art. 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 5º A cada mês, a sessão legislativa ordinária terá, em regra, uma semana de reuniões presenciais e as restantes acontecerão pelo sistema de deliberação remota.

§ 6º Por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria simples dos deputados, o balanço entre as reuniões presenciais e as reuniões a serem realizadas pelo sistema de deliberação remota poderá ser alterado.

§ 7º Salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos membros da Casa, as sessões extraordinárias serão sempre presenciais.” (NR)

Art. 4º O art. 46 do Regimento Interno da Câmara passa à seguinte redação:

“Art. 46. As Comissões se reunirão ou presencialmente na sede da Câmara dos Deputados ou pelo sistema de deliberação remota, sempre em conformidade ao que dispõem o art. 1º, §2º, e o art. 2º, §§ 5º, 6º e 7º, deste Regimento Interno, e em dias prefixados, ordinariamente de terça a quinta feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º.....

.....

§ 8º As reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito serão sempre presenciais.” (NR)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém certamente colocaria em dúvida a necessidade de contatos presenciais em política, pois o estar diante do outro gera sentimentos mais fortes e mais empatia, tornando as reuniões como as que acontecem no Plenário das Casas do Congresso ou nas salas das comissões algo vivo, rápido e profundamente carregado do simbolismo que a política deve conter, sobretudo quando se pensa na casa do povo, que é o parlamento.

Eliminar tal contato, tal proximidade, tal interação que eleva o sentimento de urbanidade e de aceitação do outro, do diferente, poderia mesmo rebaixar a convivência democrática de uma história parlamentar de mais de dois séculos, e que, a despeito de todas as nossas fragilidades, constitui um dos esteios da unidade nacional e talvez uma de suas melhores trincheiras. Também como representantes do povo, veríamos certamente a perda da representatividade e da eficiência simbólica e, sem elas, não há política que possa reclamar com justiça esse nome.

As novas ferramentas que nos foram disponibilizadas pelo tratamento atual da informação nos colocam, todavia, o desafio ou a oportunidade de redesenhar

a dinâmica do Congresso, e, particularmente, de cada uma de suas Casas. Quero referir-me aqui especialmente ao sistema de deliberação remota.

País continental é o nosso Brasil. E os deslocamentos semanais em direção às nossas bases terminam por ser dispendiosos, fatigantes e contraproducentes.

Que são dispendiosos e fatigantes, está claro para todos. Os custos com passagens, o tempo de espera nos aeroportos, o correr para lá e para cá, é coisa que não se põe em dúvida. Mas há que considerar esses deslocamentos também contraproducentes, porque terminam afastando o Parlamentar de seus eleitores, de suas bases, onde ele se inspira, onde ele nutre de realidade os seus projetos, onde ele se sintoniza com o sentimento do eleitor que deve representar, ou ainda de onde ele retira a matéria prima para acordos eficazes no Parlamento. E o grande risco em períodos de crise é que a classe política acabe se distanciando da nação profunda. Aumentar o contato com a sociedade é o principal antídoto contra esse terrível mal ou perigo.

Para a política, para a grande política, é tão importante estar aqui diante dos colegas parlamentares quanto estar também, no dia a dia, diante do eleitor, no ambiente do eleitor, nos seus locais de trabalho, nas empresas, nos locais de culto.

Eis por que estou propondo que, a cada mês, a sessão legislativa tenha, como regra, uma semana de reuniões presenciais, sendo as demais reuniões realizadas pelo sistema de deliberação remota.

Haja vista o acabo de expor, conto com o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, a esse Projeto que redesenha positivamente a dinâmica da Casa.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**

PL/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; [\(Inciso com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006\)](#)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. [\(Parágrafo com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006\)](#)

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção VII Das Reuniões

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O *Diário da Câmara dos Deputados* publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
